

PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PE
PUBLICADO EM 23/08/93
SERVIDOR



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Rua Padre Maciel, nº 254 - centro

Fl. nº 1

Certifico que a presente cópia fotostática está
igual ao original que me foi apresentado e
conferi. O referido é verdade Deu fé.

LEI nº 015/93

Quixaba (PE) 021 04 121

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de
Saúde e dá outras providências

Agildo de Souza Mendes
ESCRIVÃO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, Órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por objetivo e competência o seguinte:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Quixaba;

II - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

III - Definir as prioridades de saúde;

IV - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;

VI - acompanhar a programação, gestão financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos seus recursos;

VII - emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;

VIII - Definir as prioridades para celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, na definição da rede complementar do Sistema



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Rua Padre Maciel, nº 254 - centro

Fl. nº 2

Único de Saúde, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 155 da Constituição Federal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - auscultar a população quanto aos problemas de saúde e à prestação de serviços;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Certifico que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e

conferi. O referido é verdade Deu fé.

Quixaba (PE) 02/08/93

Original de Souza Mendes
RESERVA

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos trabalhadores de saúde, investidos legalmente em cargo;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos prestadores de serviços públicos/privados;

III - 50% (cinquenta por cento) dos membros, representantes dos usuários.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município.

Parágrafo Único - A representação dos profissionais de saúde, trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Rua Padre Maciel, nº 254 - centro

Fl. nº 3

Certifico que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade Deu fé.

Quixaba (PE) ^{por indicação conjunta} ~~por indicação conjunta~~ das entidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do sistema de saúde. ^{24/93}

O Poder Municipal terá sempre reservado o percentual mínimo de cinquenta por cento (50%) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação feita da seguinte forma:

- a) os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito do Município;
- b) os representantes da esfera estadual serão indicados pelos diretores ou coordenadores dos respectivos órgãos aos quais estejam vinculados;
- c) os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades aos quais estejam vinculados.

§ 1º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade que estiver em funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nomeará uma Comissão dentre os integrantes do Conselho, composta de três (03) membros, a fim de comprovar ou não a existência do funcionamento ativo e regular das entidades referidas na alínea "c", deste artigo e emitir parecer conclusivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, no que se refere aos seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

- a) serão substituídos mediante solicitação da entidade representanda ao Prefeito Municipal ou diretamente à Diretoria do Conselho Municipal de Saúde;
- b) terão seu mandato extinto, caso faltem sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, no período de um (01) ano;
- c) terão mandato de um (01) ano, podendo ser prorrogado;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PE
PUBLICADO EM 23/08/93
SERVIDOR

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Rua Padre Maciel, nº 254 - centro

Fl. nº 4

certifico que a presente cópia foi autenticada
igual ao original que me foi apresentado e
conferi. O referido é verdade Deu fé.

Quixaba (PE) - 02/08/93
d) possuem funções não remuneradas e considerada como de re-
levante serviço prestado à comunidade e à saúde da população;

Original de uma cópia autenticada
e) Cada entidade participante indicará um membro titular e
um suplente, sendo que, apenas o membro titular terá direito a
participação ativa nas reuniões do Conselho. O Suplente só
poderá participar das reuniões na ausência ou impedimento eventu-
al do titular.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho
Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas ou entidades median-
te os seguintes critérios:

- a) consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de
saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a sa-
úde e as entidades representativas de profissionais e usuários
dos serviços de saúde em assuntos específicos;
- b) poderão ser convidadas pessoas ou instituições de
notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Sa-
úde, em assuntos específicos;
- c) poderão ser criadas comissões internas entre as ins-
tituições e entidades membros do Conselho Municipal de Saúde,
para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas es-
pecíficos.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria
constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PE
PUBLICADO EM 23/08/93
[Assinatura]
SERVIDOR

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Rua Padre Maciel, nº 254 - centro

Fl. nº 5

§ 1º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde, que indicará, também, dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, o Vice-Presidente.

§ 2º - Os demais cargos instituídos, serão escolhidos entre os integrantes do Conselho Municipal de Saúde, através de eleição diretamente na Assembléia Geral.

§ 3º - O mandato da diretoria será de um (01) ano, com possibilidade de recondução.

Art. 8º - A diretoria do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

a) Ao Presidente compete:

I - coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II - encaminhar e executar as decisões do C.M.S.

III - convocar reuniões extraordinárias e presidialas.

IV - outras, de acordo com a assembléia geral.

V - nomear a comissão prevista no § 2º do art. 4º.

b) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do C.M.S., na sua ausência ou impedimento legal.

c) Ao 1º Secretário compete:

I - elaborar as atas das reuniões e assembléias gerais, reproduzindo e elaborando os relatórios das reuniões;

II - remeter cópias das atas das reuniões para as entidades representantes do C.M.S.;

III - dar ciência à Diretoria de todas as correspondências recebidas e expedidas;

...ficio que a presente cópia fotostática está
...original que me foi apresentado e

Quixaba (PE) 02/04/93
Original de Souza Mendes
ESCRIVÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PE
PUBLICADO EM 23/08/93
SERVIDOR

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Rua Padre Maciel, nº 254 - centro

Fl. nº 6

IV - Assinar, com o Presidente do C.M.S., toda a correspondência expedida, inclusive relatórios; preparar e encaminhar, aos membros do CMS, com antecedência, a pauta das reuniões e assembleias gerais.

certificado que a presente cópia fotostática assinar, com o Presidente do C.M.S., toda a correspondência expedida, inclusive relatórios; preparar e encaminhar, aos membros do CMS, com antecedência, a pauta das reuniões e assembleias gerais.

qual ao original que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade. Deu fé.

Quixaba (PE) - 021 04/93

Ogino de Souza Mendes
ESCRITÓRIOS;

d) Ao 2º Secretário compete:

substituir o 1º Secretário nas suas ausências e im-

II - auxiliar na organização e manutenção da Secretaria do C.M.S..

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- a) o órgão de deliberação máxima, é a Assembleia Geral;
- b) a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros;
- c) - cada membro do CMS terá direito a um voto na Assembleia Geral, mantido o disposto na alínea "e" do art. 5º;
- d) as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.S., que deliberarão por maioria dos votos dos presentes;
- e) as decisões do C.M.S., serão consubstanciadas em Resoluções;
- f) a Diretoria do CMS poderá deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral;
- g) o Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno, após noventa (90) dias da promulgação da presente lei, no



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Rua Padre Maciel, nº 254 - centro

Fl. nº 7

qual se disporão normas complementares para seu funcionamento e organização.

h) O Regimento Interno conterà normas disciplinadoras do funcionamento do Conselho, normas de destituições e penalidades a serem impostas aos seus membros, funcionamento da Diretoria Executiva, formação, atribuições e competência de Comissões diversas a serem instituídas, entre outras normas procedimentais.


Art. 10 - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser amplamente divulgadas, permitindo-se o acesso do público.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de Comissões, etc., deverão ser divulgadas amplamente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Quixaba, em 20 de agosto de 1993.


 Antônio Ramos da Silva
 -Prefeito -

